PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa 11 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ação 2075 – Mantendo e Protegendo Unidades de Conservação; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"INTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TROCA DA AREIA EM PARQUES MUNICIPAIS A CADA 3 MESES".

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo garantir a saúde e bem-estar das crianças que frequentam os parques municipais, assim como a preservação do meio ambiente. A troca da areia a cada 3 meses

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64998e17d366d.

contribuirá para a prevenção de doenças e infecções, além de evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

As crianças são um grupo vulnerável a doenças e infecções, principalmente quando expostas a ambientes contaminados como a areia em parques municipais. A troca da areia a cada 3 meses garantirá que as crianças tenham acesso a um ambiente mais seguro e saudável para a prática de atividades físicas e de lazer.

Além disso, a troca da areia a cada 3 meses contribuirá para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos por substâncias químicas e resíduos. A retirada da areia contaminada e a reposição por areia limpa e tratada permitirá que o ecossistema local seja preservado e mantido em equilíbrio.

Por fim, a troca da areia a cada 3 meses também contribuirá para a promoção do bem-estar das crianças e a qualidade do turismo local, atraindo mais visitantes e gerando benefícios econômicos para a região.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a saúde e bem-estar das crianças que frequentam os parques municipais, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento do turismo local.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26, de Junho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
26/06/2023 10:09:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64998e17d366d.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TROCA DA AREIA EM PARQUES MUNICIPAIS A CADA 3 MESES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de troca das areias em parques municipais a cada 3 meses.

Paragrafo único. A obrigatoriedade que se trata o caput se refere à área de areia que possuir playground ou for de uso coletivo para crianças.

Art. 2º A troca das areias em parques municipais deve ser realizada de forma a garantir a preservação do meio ambiente, a segurança dos frequentadores e a manutenção da qualidade dos espaços públicos.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei e adotar as medidas necessárias para garantir o seu cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26, de Junho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
26/06/2023 10:09:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64998e17d366d.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64998e17d366d.